



COPIA

Câmara Municipal de São Vicente

DOCUMENTO Nº 476

Sr. Presidente.

Peço submeter ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 56
=====

- ART. 1º - Fica creada a Bibliotéca Pública Infantil "Monteiro Lobato" de organização municipal, formada unicamente por obras nacionais e estrangeiras de literatura infantil, e que sera organizada sob a aorientação do sr. Prefeito Municipal.
- ART. 2º - Para inicio dessa Bibliotéca a Prefeitura organizará uma campanha popular para receber doações, bem como o ficiara as maiores editoras nacionais, pedindo que es taş com autorização dos autores, forneçam a esta Bibli oteca especializada, um exemplar de todas as obras in fantis editadas por seu intermedio.
- ART. 3º - A "Bibliotéca Pública Infantil Monteiro Lobato", inicialmente, podera ser organizada nas dependencias da propria Prefeitura, devendo entretanto, logo que come ce suas atividades normais, a ser montada em local a- propriada e se possivel, independente.
- §-ÚNICO - O sr. Prefeito Municipal, poderá provisoriamente, au- torizar o funcionamento da Bibliotéca, anexa a um dos nossos clubes esportivos ou recreativos.
- ART. 4º - Para organizar, inicialmente, a Bibliotéca, o sr. Pre feito podera dispensar um funcionario municipal, ou - então, se encessario, solicitar a Câmara a criação de um cargo de Bibliotecario Municipal.
- ART. 5º - Está lei será posteriormente regulamentada pelo Execu tivo.
- ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em 18 de Agosto de 1948.-

(a) Fernando Martins Lichti.

*

*

*

*

(Proc. nº 58)



COPIA

Câmara Municipal de São Vicente

Doc. Nº 475

PROJETO DE LEI Nº 55
=====

- ART. 1º - A Câmara Municipal de São Vicente, institue nesta data um concurso entre Arquitetos e Urbanistas, chamado "CONCURSO PLANO DIRETOR PARA SÃO VICENTE".
- ART. 2º - O sr. Prefeito Municipal elaborará as bases para o dito concurso, atendendo diretrizes técnicas aconselhadas pelo Instituto de Arquitetos do Brasil, preparando e fornecendo a todos os interessados, as informações e elementos necessários.
- ART. 3º - Como diretrizes fundamentais das necessidades da cidade, estipula-se:-
- a) - Aproveitamento da baixada do Porto.
 - b) - Obras e defesa e proteção as Praias.
 - c) - Previsão de uma zona industrial.
 - d) - Início de ligação com outras cidades do litoral Sul.
 - e) - Atenção ao campo de aviação da Praia Grande.
 - f) - Estação Central de Ônibus e trens, sugerindo-se os terrenos próximos a Vila Cascatinha.
 - g) - Decorrencias normais, acompanhando o plano, de serviços de aguas, esgotos, telefones, luz, gaz.
 - h) - Grandes Parques Infantis, esparsos pelos bairros
 - i) - Sugestões para obras Munumentais, como Monumento a Martin Afonso de Souza, Palo Municipal, Museu seu Historiço, e demais predios de utilidade publica.
- ART. 4º - É estabelecido o premio de R\$ 100.000,00-(cem mil cruzeiros)- ao primeiro colocado no concurso, R\$ 30.000,00-(trinta mil cruzeiros)- ao segundo e R\$ 20.000,00-(vinte mil cruzeiros)- ao terceiro.
- ART. 5º - Sendo o número de inscritos menor que o de prêmios, serão pagos aos inscritos, os premios maiores, uma vez julgados os trabalhos, como bons, pela Comissão Julgadora, e atendendo as necessidades manifestadas no artigo 3º, de acordo com a ordem de classificação.
- ART. 6º - Os trabalhos serão julgados, por uma Comissão constituída da seguinte forma: Um representante arquiteto do Instituto de Arquitetos do Brasil, da Secção de São Paulo, um arquiteto representante do Instituto de Engenharia de São Paulo, um arquiteto representante da Associação dos Engenheiros de Santos, o sr. Prefeito Municipal, e um representante da Camara.
- ART. 7º - A presente lei estipulará o prazo de 12 meses para encerramento do concurso, com a apresentação dos trabalhos, sendo esse prazo contado do dia de encerramento das inscrições.
- ART. 8º - As inscrições serão abertas, 60 dias após a promulga



Câmara Municipal de São Vicente -2-

ção desta lei, quando já estaria preparada a Prefeitura, a atender os interessados, e encerrada a inscrição, vinte dias apos.

ART. 9º - No caso de poderem os trabalhos ser entregues com antecipação ao prazo definido por esta lei, o que seria conhecido por comunicação por escrito dos interessados, fica o sr. Prefeito Municipal, autorizado a diminuir o prazo de encerramento do concurso.

ART. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de Agosto de 1948.

(a) Coaracy Paranhos

* * * * *

(Proc. nº 60